



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Secretaria Nacional de Segurança Hídrica

Ofício Circular nº 27/2024/SNSH/MIDR

Brasília, 30 de julho de 2024.

A Sua Excelência, o Senhor
Mauro de Nadal
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Palácio Barriga Verde - Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310 - Centro
Cep: 88020-900 - Florianópolis - Santa Catarina
maurodenadal@alesc.sc.gov.br

Assunto: Divulgação do Relatório de Segurança de Barragens 2023 - RSB 2023.

Excelentíssimo (a) Sr. (a) Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, como é de conhecimento de Vossa Excelência, o Relatório de Segurança de Barragens (RSB) é um dos instrumentos da Política Nacional de Segurança de Barragens (Lei n. 12.334, de 20 de setembro de 2010), e é elaborado pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) a partir das informações prestadas pelas entidades incumbidas do gerenciamento e das ações de fiscalização dessas estruturas no país.
2. Conforme disposto no art. 15, §1º, da Resolução CNRH nº 223, de 20 de novembro de 2020, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) deverá encaminhar o Relatório de Segurança de Barragens ao Congresso Nacional, às Assembleias Legislativas, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e aos governos federal, estaduais e distrital.
3. O Decreto nº 11.960, de 21 de março de 2024, por sua vez, dispõe sobre o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, órgão consultivo e deliberativo, integrante da estrutura regimental do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), que compete:

XX - zelar pela implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens, estabelecida na Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010;

XXI - estabelecer diretrizes para a implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens, a aplicação de seus instrumentos e a atuação do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens, de que trata a Lei nº 12.334, de 2010;

XXII - apreciar o Relatório de Segurança de Barragens, de que trata o inciso VII do caput do art. 6º da Lei nº 12.334, de 2010, e encaminhá-lo ao Congresso

GEREN/SECRETARIA GEREN 02/Jul/2024 14:24 29/07/6

Nacional e ao Comitê Interministerial de Segurança de Barragens, com recomendações para melhoria da segurança das obras, se necessário:

XXIII - aprovar, a cada quatro anos, plano com a definição de estratégias, prioridades, metas e indicadores de implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens; [...]. (*grifos nossos*).

4. Entrementes, em cumprimento à legislação vigente, visando dar ampla publicidade, encaminhamos, em anexo, o relatório **RSB 2023**.
5. Importante destacar que, tão logo o CNRH retome suas atividades, o RSB 2023 será apreciado e, caso haja recomendações para melhoria da segurança das obras, o Congresso Nacional será devidamente informado para consideração, até o dia 31 de dezembro, do corrente ano.
6. Por conseguinte, sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração, colocando a equipe técnica desta pasta à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

[assinatura eletrônica]

GIUSEPPE SERRA SECA VIEIRA

Secretário Executivo do Conselho Nacional de Recursos Hídricos

Anexo I: Relatório Segurança de Barragens 2023 (5184346).



Documento assinado eletronicamente por **Giuseppe Serra Seca Vieira, Secretário(a) Nacional de Segurança Hídrica**, em 31/07/2024, às 12:17, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5232024** e o código CRC **ED9598A7**.

Esplanada dos Ministérios - Bloco E, 9º andar, sala 900 - Brasília/DF – Telefone: (61) 2034-5828 - CEP 70067-901

A resposta a este documento deverá ser protocolada por meio do Peticionamento Eletrônico no sítio do MIDR.